



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



LEI Nº 346/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Majora o valor do Piso dos Profissionais do Magistério de Uruoca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº. 285/2020, de 17 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Uruoca no valor de **R\$ 3.846,00 (três mil oitocentos e quarenta e seis reais)** mensais, para uma jornada semanal de 40 (quarenta horas) semanais, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Excepcionalmente, nos salários iniciais dos Profissionais do Magistério, somente com formação em nível médio, equipara-se ao Piso dos Profissionais do Magistério, classe A, referencia 1.”

Art. 2º O art. 41, da Lei Municipal nº 272/02, de 29 de abril de 2002 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte alteração:



“Art. 41. É fixado em **R\$ 1.923,00 (um mil e novecentos e vinte e três reais)** o valor do vencimento básico do início da Carreira do Magistério, Professor A, Nível 01, para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais.”

Art. 3º O Anexo VI, do qual se refere o art. 3º, da Lei Municipal nº 272/02, de 29 de abril de 2002 e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações de valores:

“ANEXO VI”

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIO

TABELA DE VENCIMENTOS			
CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO 20h	VENCIMENTO 40h
A	1,2,3,4	R\$ 1.923,00	R\$ 3.846,00
B	5,6,7,8	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
C	9,10,11,12	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
D	13,14,15,16	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
ÚNICA	9,10,11,12	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao primeiro dia do mês de janeiro de 2022, com pagamento da diferença em parcela única na folha referente ao mês de março de 2022.

Art. 5º Fica alterado o art. 39, da Lei Municipal nº. 272, de 29 de abril de 2002 e suas alterações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a art. 1º, da Lei Municipal nº. 285/2020, de 17 de fevereiro de 2020.


JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
Prefeito Municipal de Uruoca